

PROJETO DE LEI, Nº DE 2014

35/SP

(Do Sr. Everton Lima Costa)

Dispõe sobre incentivos fiscais para empresas  
que auspiciarem escolas públicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O governo federal concederá incentivos fiscais para empresas que apoiarem escolas públicas de ensino fundamental, médio e técnico, através desta lei, por meio de projetos que estimulem a melhora do desempenho escolar.

Parágrafo Único -As empresas que contribuírem com a educação pública que trata esta lei, receberão incentivos que serão descontados diretamente dos Impostos devidos pelas mesmas.

Art 2º - As empresas somente serão beneficiadas com ações destinadas às escolas públicas, tais como programas de capacitação de professores e auxiliares, alocação de recursos para bibliotecas escolares além de amparo às atividades extracurriculares.

Art 3º - Os impostos federais sobre os quais incidem esta lei, sobre o lucro real das empresas são:

- I – Contribuição social sobre o lucro real (CSSL)
- II – Imposto de Renda (IRPJ)
- III – Programa de contribuição social (PIS)
- IV – Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Paulo Freire, “Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela

a sociedade muda.”

São muitos os problemas que estão presentes na educação brasileira, especialmente na educação pública. São diversos os fatores que proporcionam resultados negativos, um exemplo disso são as crianças que se encontram no 6º ano do ensino fundamental e não dominam habilidade de ler e escrever (FREITAS, 2014 in Brasil Escola)

De acordo com o Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (Pisa, na sigla em inglês) o Brasil ficou em 58º lugar entre 65 nações, no ano de 2013. A avaliação do Pisa é aplicada a cada três anos com estudantes de 15 anos – perto de concluírem o ciclo básico de ensino – para analisar até que ponto os alunos aprenderam conceitos e habilidades consideradas "essenciais para a completa participação em sociedades modernas", segundo a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Visando aperfeiçoar a qualidade do ensino público do país, esta lei tem como objetivo a criação de novos meios para obtenção de recursos para a educação, assim integrando projetos nesta área com a social. Dessa forma essa proposição tende a beneficiar estabelecimentos estudantis assim como as empresas que optarem pela participação nesse programa, que além de oferecer profissionais de ensino qualificados e recursos físicos para o bom desempenho da educação no Brasil, possibilita às empresas participantes incentivos fiscais.

Diante disso contamos com o apoio dos nobres pares para esta aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2014.

Deputado Everton Lima Costa